ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	**EMISSÃO ORIGINAL.**

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E
DATA	15/06/2026					
EXECUÇÃO	CLSA					
VERIFICAÇÃO	ER5J					
APROVAÇÃO	CMJD					

DE ACORDO COM A DI-1PBR-00337, AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE. FORMULÁRIO PADRONIZADO PELA NORMA PETROBRAS N-381-REV.M.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E, DE OUTRO LADO, [EMPRESA DEVEDORA], NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS** ou **CREDORA,** neste ato representada pelo [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PETROBRAS E FUNÇÃO], e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE RECEBERA O ADIANTAMENTO], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia, sob o nº [xxxxxxx] e NIRE nº [xxxxxxx], representada na forma do seu Contrato/Estatuto Social por [xxxxxxx], [qualificar com nacionalidade, estado civil e profissão], portador do CPF sob o nº [xxxxxxx], residente e domiciliado [ENDEREÇO], doravante denominada **DEVEDORA**;

As acima qualificadas, conjuntamente denominadas **PARTES,** ou, individualmente **PARTE,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS:

(i) Considerando que **PETROBRAS e DEVEDORA** celebraram um contrato [qualificar o contrato, ICJ, objeto, prazo e data de assinatura], doravante denominado CONTRATO;

(ii) Considerando que o supramencionado CONTRATO em seu item [XXXX], tem previsão para concessão pela PETROBRAS em favor da DEVEDORA de ADIANTAMENTO [escrever aplicação do adiantamento, da forma mais detalhada possível], vinculado ao(s) item(ns) XXX do Anexo XX do Contrato (“Adiantamento”);

(iii) Considerando que DEVEDORA apresentou seguro garantia para cobrir em primeiro grau as obrigações aqui contraídas neste Instrumento junto à [nome da empresa que prestará o seguro], SEGURADORA, a qual irá garantir em primeira ordem os valores concedidos a título de ADIANTAMENTO, nos termos da apólice [XXXXX], permanecendo a DEVEDORA com a responsabilidade subsidiária de quitação da dívida aqui confessada.

OU

(iii) Considerando que a DEVEDORA apresentou garantia por meio da constituição de uma PCG *(parent company guarantee),* passando a [QUALIFICAR A GARANTIDORA] a garantir o pagamento, em primeira ordem, das obrigações assumidas pela DEVEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A DEVEDORA reconhece dever à **PETROBRAS** a importância líquida, certa e exigível de R$ xxxxx (valor por extenso), em valores históricos em xx/xx/xxx (data do pagamento do adiantamento), referente ao adiantamento pago pela Petrobras em **xx/xx/xxxx,** conforme considerando "ii" (a "Dívida").

1.2 - A DEVEDORA se compromete a quitar a totalidade da Dívida, mediante a execução [do(s) item(ns) xxx do Anexo xx do Contrato - Planilha de Preços Unitários, na forma e prazos contratualmente previstas, certificada por relatório(s) de medição e documento(s) fiscal(is) correspondente(s) - fatura(s) de serviços] conforme previsto no CONTRATO.

1.2.1 A DEVEDORA declara estar de acordo que a não quitação da Dívida nas condições previstas no item 1.2 acima, poderá resultar no acionamento de eventuais garantias existentes para o crédito não liquidado, bem como na notificação para quitação à vista da mesma, nos termos do item 1.4.1.1.

1.2.2 A DEVEDORA reconhece sua condição de devedora principal da Dívida e em caso de apresentação de garantias para suportar tal obrigação, reconhece também que em caso de qualquer embaraço em acessar a garantia ou seguro prestado, imputar-se-á, à DEVEDORA, independente de aviso ou aprovação, a obrigação de quitar a Dívida.

1.3 - Em caso de quitação integral da Dívida pela DEVEDORA, ou por terceiro, ou ainda via acionamento da garantia prevista no considerando "iii", dará a PETROBRAS a mais ampla, rasa e geral quitação da mesma para nada mais exigir.

1.4 - A DEVEDORA, observadas as condições previstas na cláusula 1.2, se compromete a liquidar, em XXXX (DEFINIR A MOEDA), a totalidade da Dívida, da seguinte forma:

1.4.1.1 O pagamento deverá ser efetuado 15 (quinze) dias após a notificação pela Petrobras, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade, mediante crédito na conta nº 377100-8, agência 3180-1, do Banco do Brasil S.A., em nome de **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** ou outra que a PETROBRAS indicar de forma expressa, sendo o recibo de depósito o comprovante de pagamento e quitação da Dívida.

1.4.1.2 A não liquidação da Dívida no prazo acima definido, resultará na imediata imputação de mora à DEVEDORA (independentemente de qualquer aviso, notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial, da DEVEDORA, pela **PETROBRAS**), passando a incidir sobre o valor em atraso, encargos de mora de 3% *pro-rata-die,* desde o vencimento até o efetivo pagamento.

1.5 - Após o pagamento integral da Dívida, inclusive quanto aos seus eventuais encargos, a **PETROBRAS** outorgará a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar ou exigir da DEVEDORA, no que se refere à Dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

2.1 - Eventuais pedidos de Recuperação Judicial ou Falência pela DEVEDORA, ocasionarão, de pleno direito, o vencimento antecipado da Dívida, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial, da DEVEDORA, pela **PETROBRAS.**

2.1.1 - A não declaração de vencimento antecipado constituirá mera tolerância e não impedirá, caso os motivos ensejadores ainda persistam, que a **PETROBRAS** possa, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo,

declarar o vencimento antecipado da dívida.

2.2 - A eventual tolerância da **PETROBRAS** no que se refere ao inadimplemento de qualquer obrigação da DEVEDORA prevista neste Instrumento, não afetará de forma alguma as datas de vencimento das demais prestações ou demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará nevação ou modificação dos termos deste Instrumento, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

2.3 - A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste Instrumento sujeitarão a DEVEDORA a registro nos sistemas de proteção ao crédito e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

2.4 - A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos estão sujeitos a protestos junto aos cartórios de títulos e notas.

2.5 - A **DEVEDORA** declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste Instrumento sujeitarão a DEVEDORA a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme fixado na Lei 14.973/2024.

2.6 - A **DEVEDORA declara** estar ciente que este Instrumento não impede eventuais sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016.

2.7 - A **DEVEDORA** declara estar ciente que a PETROBRAS poderá pedir a falência da DEVEDORA em caso de inadimplência deste Instrumento nos termos do Artigo 94 da Lei nº 11.101/2005.

2.8 - A DEVEDORA declara e concorda que os valores inadimplidos, nos termos da cláusula segunda, estarão sujeitos a serem descontados em pagamentos devidos pela **PETROBRAS** à DEVEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

3.1 - É facultado à DEVEDORA e/ou ao **GARANTIDOR** o direito de quitar de forma antecipada, a qualquer momento e a seu critério, total ou parcialmente a Dívida, sem a incidência de quaisquer encargos adicionais aos previstos no presente Instrumento.

3.1.1 - Em caso de quitação antecipada parcial da Dívida, a DEVEDORA permanecerá obrigada, nos termos deste Instrumento, ao pagamento do restante da Dívida não paga.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

4.1 - As **PARTES** declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente Instrumento resultaram de livre negociação havida entre as mesmas.

4.2 - As **PARTES** declaram e se obrigam a estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, e assumem, de forma ilimitada perante a outra **PARTE,** toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

4.3 - As **PARTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- CONFORMIDADE

5.1 - A **DEVEDORA** declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **DEVEDORA:**

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, *caput*, § § 1° e 2° e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou

ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.^{0} 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **DEVEDORA;** e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

5.2 - A **DEVEDORA** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **DEVEDORA,** e dos membros do Grupo da **DEVEDORA** referentes ao Instrumento. A **DEVEDORA** envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS.**

5.3 - A **DEVEDORA** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **DEVEDORA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

5.4 - A **DEVEDORA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

5.5 - A **DEVEDORA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Instrumento:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **DEVEDORA** previstas no item 4.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **DEVEDORA;**

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **DEVEDORA,** de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **DEVEDORA;**

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Instrumento;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

5.6 - A **DEVEDORA** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS,** em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Instrumento ou das Leis Anticorrupção pela **DEVEDORA** ou por qualquer dos membros do Grupo da **DEVEDORA.**

5.7 - A **DEVEDORA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **DEVEDORA** ou para qualquer membro do Grupo da **DEVEDORA,** vinculados ao objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- EXTENSÃO

6.1 - As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das **PARTES** e a todas as pessoas que vierem a sub- rogar-se ou suceder à **DEVEDORA,** seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo definido na norma tributária, sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas ao registro deste Instrumento, que correrão por conta exclusiva da **DEVEDORA.**

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A **PETROBRAS** poderá livremente, caso assim deseje, ceder, dar em garantia ou utilizar qualquer outra forma de alienação do crédito decorrente do presente Instrumento, com a devida comunicação superveniente à **DEVEDORA,** podendo inclusive emitir títulos representativos das parcelas ou de toda a dívida, negociar, transferir a terceiros, independente de prévia anuência da **DEVEDORA.**

8.1.1 - A **DEVEDORA** deverá cooperar, de boa-fé, com a referida cessão dos recebíveis, fornecendo, sempre que solicitado, as informações eventualmente requisitadas pela **PETROBRAS** ou cessionário do crédito.

8.2 - Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das PARTES em razão deste Instrumento deverão ser entregues nos endereços e aos representantes indicados no preambulo deste Instrumento. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correio eletrônico com aviso de recebimento.

8.3 - As **PARTES** reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Instrumento constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e § 4°, do Código de Processo Civil.

8.4 - A **PETROBRAS** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela **DEVEDORA,** conforme o disposto no Código de Processo Civil.

8.5 - Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem dar efeito aos princípios de

conflitos de lei do Brasil.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1 - O presente Instrumento iniciará sua vigência com a sua assinatura e se encerrará com a liquidação total da Dívida e dos seus eventuais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, a DEVEDORA e a **PETROBRAS,** assinam eletronicamente o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores.

Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela [informar a plataforma utilizada - Adobe Sign ou Assinatura Eletrônica da Petronect], as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na forma do disposto no §2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 20xx

_____

XXXXXXX

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

_____

XXXXXXX

[EMPRESA DEVEDORA]

TESTEMUNHAS

Nome: xxxx	Nome: xxxx
CPF: xxxxx	CPF: xxxxx